



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 193/2025

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar o Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Armação dos Búzios, a ser realizado anualmente sob a organização da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte.

O Projeto de Lei define as categorias de participação (juniores, adultos e máster; masculino e feminino), veda a participação de atletas profissionais em atividade e delega à Secretaria a regulamentação, organização e realização do evento. O objetivo é fortalecer o esporte e a integração social.

NOTAS DO RELATOR

O Projeto de Lei, em sua redação original, apresenta risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ao invadir a competência do Poder Executivo para organizar e gerir as atividades de suas Secretarias.

O projeto utiliza linguagem impositiva e vinculante. A expressão "Fica criado o Campeonato Oficial..." (Art. 1º) impõe a criação de um evento anual obrigatório e de caráter permanente.

Além disso, determina que a organização será "sob a organização da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte" (Art. 1º), vinculando e direcionando a atuação do órgão.

A Proposição, ao criar um evento de calendário fixo e de alta complexidade operacional, e ao designar o órgão responsável por sua organização (Art. 1º e Art. 3º), interfere na autonomia gerencial e na definição das prioridades e atribuições da Secretaria de Esporte.

O Chefe do Executivo é quem deve ter a discricionariedade para decidir, por decreto ou planejamento interno, se e quando um evento desse porte será realizado, de acordo com a disponibilidade de pessoal e recursos.

Embora o Tema 917 do STF flexibilize a criação de despesa, ele veda a alteração de atribuições de órgãos. Criar uma rotina anual obrigatória para uma Secretaria viola essa vedação.

O projeto gera despesa obrigatória e recorrente (anual) para a realização do campeonato, que envolve contratação de arbitragem e outros serviços (Art. 4º) e logística.

A despesa está ligada à criação de uma obrigação de fazer anual (o campeonato), imposta ao Executivo, o que reforça o vício de iniciativa.

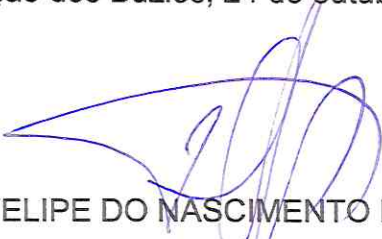
Para sanar o vício de iniciativa, a criação do evento deve ser convertida em uma autorização para que o Executivo o institua e o organize.

Proposta de Redação Concisa para Sanar o Vício:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Armação dos Búzios, podendo ser realizado anualmente, sob a organização dos órgãos municipais competentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte ou órgão designado, autorizado a regulamentar, elaborar, organizar e realizar o campeonato, podendo para tanto: I – firmar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas, empresas e instituições interessadas em apoiar ou patrocinar o evento; II – definir, juntamente com os representantes das equipes participantes, as normas, regulamentos e critérios para a realização da competição, por meio de reuniões prévias."

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 193/2025

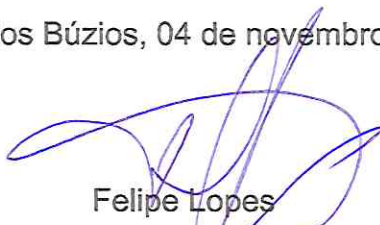
PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos:

- 1) PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua redação original, por violação do Princípio da Separação dos Poderes (Vício de Iniciativa), ao impor a criação de evento e a atribuição de organização a órgão do Poder Executivo.
- 2) PELA ADOÇÃO DAS MODIFICAÇÕES SUGERIDAS no Relatório.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 04 de novembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro